

**ANNAES DO PARLAMENTO BRAZILEIRO  
ASSEMBLÉA CONSTITUINTE  
1823**

VOLUME 5

1874

**Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados**  
Centro de Documentação e Informação  
Coordenação de Biblioteca  
<http://bd.camara.gov.br>

"Dissemina os documentos digitais de interesse da atividade legislativa e da sociedade."

os creou tostados. Eu direi sómente que no antigo systema apenas um escravo alcançava a sua carta de alforria, podia subir aos postos militares nos seus corpos, e tinha ingresso no sagrado ministerio sacerdotal, sem que se indagasse se era ou não nascido no Brazil. (Não se ouviu o resto).

O SR. FRANÇA : — Fallarei primeiramente sobre a ordem, porque o illustre preopionante della tratou, e digo que a mesma ordem exige que o artigo entre em discussão, ou antes continue na que se encetou. O regimento não permite taes interrupções, e quando pareça a qualquer dos Srs. deputados que o silencio á tal respeito seria vantajoso, tem o direito de motivar, e offerecer uma emenda suppressiva. Esta é a ordem do debate. Agora virei á materia, ou doutrina do artigo. Na ultima sessão em que teve lugar tratar-se deste assumpto eu offereci uma emenda, na intenção de restringir o fóro de cidadão aos libertos crioulos sómente, e não foi isso por menos philantropia do que parece tiverão os autores do projecto quando o quizerão fazer transcendente aos libertos naturaos da Africa. Philantropico sou eu para da minha parte lhes prestar toda a protecção de que necessitam elles, como, pessoas miseraveis que são em regra, mas as affeições da minha vontade não me levão á desvairada carreira o discurso, para que inconsequente prodigalise aos estrangeiros d'Africa o fóro de cidadão que se nega aos das outras partes do mundo, quando á uns, e á outros facilitamos essa aquisição por meio de competente carta de naturalisação.

Tenho ouvido fazer argumento com o que á este respeito se estabeleceu na constituição de Portugal, mas além de que argumentos de autoridade me não convencem, quando lhe obsta a razão, ha de mais uma differença de circumstancias, entre a nossa situação, e a das Côrtes de Portugal. Aquellas fazião uma constituição adaptada ás suas possessões da Costa d'Africa, onde indispensavelmente se devia generalisar o fóro de cidadão aos libertos de nação, que ahi devem constituir o grosso das povoações, e nós fazemos uma constituição circumscripta sómente ao nosso paiz natal. Se eu fóra pois membro das Côrtes de Portugal votaria tambem pela affirmativa no mesmo ponto em que agora defendo a negativa. Não era porém por philantropia, se não com vistas politicas que eu emitiria esse voto.

A felicidade do homem nas sociedades cultas não consiste em haver direitos que a natureza lhe negou, fazendo-o nascer em outra parte do mundo, ella deriva de leis protectoras da sua segurança individual, e do exercicio e fruição da sua industria, quando as mesmas leis, por força do systema do governo, são as que imperão, e não a inconstancia de um arbitrio oppressor. Sustento pois a minha emenda como fundada em principios geraes em que vai travado o systema do nosso governo representativo.

O SR. ALENCAR : — Eu sou de opinião contraria á do illustre deputado, e digo que o artigo está conforme aos principios de justiça universal, e que as emendas me parecem injustas, contradictorias, e impoliticas. Digo que o artigo é conforme aos principios de justiça universal, porque ainda que pareça que deveriamos fazer cidadãos brasileiros a todos os habitantes do territorio do Brazil, todavia não podemos seguir rigorosamente este principio, porque temos entre nós muitos que não podemos incluir nessa regra, sem offender a suprema lei da

salvação do estado. E' esta lei que nos inhihi de fazer cidadão aos escravos, porque além de serem propriedade de outros, e de se offender por isso este direito se os tirassemos do patrimonio dos individuos a que pertencem, amorteceriamos a agricultura, um dos primeiros mananciaes da riqueza da nação, e abririamos um fóco de desordens na sociedade introduzindo nella de repente um bando de homens, que saídos do captiveiro, mal poderião guiar-se por principios de bem entendida liberdade.

Estabeleceu-se pois no artigo que só sejam cidadãos os que tiverem obtido carta d'alforria, e não se faz dependente de condição alguma a aquisição desta prerogativa, porque se não considerão como estrangeiros, visto que nunca taes individuos pertencerão a sociedade alguma..... Portanto o paragrapho está fundado em principios de justiça. Os illustres autores das emendas não querem elles só pela qualidade de forros sejam indistinctamente cidadãos brasileiros; mas o que serão esses que pelas emendas ficão excluidos? Estrangeiros certamente não, porque não pertencem a sociedade alguma, nem tem outra patria que não seja a nossa, nem outra religião senão a que professamos, e portanto segundo o projecto não sei o que hão de ser.

Demais, se por principios de sã politica, devemos atalhar quanto pudermos o commercio da escravatura para emfim o terminarmos, parece-me que vamos mais direitos a este fim concedendo logo aos libertos o fóro do cidadão brasileiro, do que exigindo para isso que se verifiquem certas condições. A de ter o liberto algum officio ou emprego para poder adquirir aquella qualidade me parece assaz injusta; bem basta que elle tenha trabalhado toda a sua vida, sem que seja necessario no fim vencer mais essa difficuldade.

Eu vejo que um indio logo que entra para a nossa sociedade, selvagem como é, não deixa de ser cidadão, elle não sabe ler nem escrever, não tem officio nem emprego, e comtudo nada disto lhe obsta a ser reconhecido como tal, mas os escravos, que eu não julgo em peiores circumstancias, entende-se que não devem ser admittidos apezar de que pelo lado dos costumes estejam muito mais chegados aos nossos, porque tomão os de seus senhores no tempo do captiveiro, (O tachigrapho declarou não ter podido ouvir mais pelo sussurro das galerias).

O SR. CARNEIRO DA CUNHA : — O illustre preopionante prevenio-me, e sobre alguns pontos da questão disse mais do que eu poderia dizer; sómente acrescentarei que o escravo que se liberta tem a seu favor, geralmente fallando, a presumpção de bom comportamento e de actividade, porque cumprio com as suas obrigações, e ainda adquirio pelo seu trabalho com que comprasse a liberdade; acho por isso que taes homens bem merecem o fóro de cidadãos, sem os obrigar a satisfazer ainda á condição de ter algum officio ou emprego, como se requer em uma das emendas. O Sr. França tambem exclue os escravos d'Africa, mas eu não sei porque os nascidos no nosso territorio serão mais felizes do que elles neste ponto, depois de o serem quasi sempre no captiveiro, pois o africano não tem quem o proteja, desde que chega é sempre desgraçado, e o crioulo nascendo no seio d'uma familia goza de algumas commodidades; e tem, de ordinario, mais estimação. Não me parece justo que ao mais infeliz se socorra menos, seja ao menos igual á sorte d'ambos, e

ambos sejam admittidos na conformidade da doutrina do paragrapho, pela qual sempre votarei para que passe como está redigido.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:— Sr. presidente, um dos nobres preopinantes, que acàbarão de fallar, disse que talvez este artigo fosse um dos melhores que o projecto de constituição apresenta: eu estou persuadido do contrario, e se não conhecesse as boas intenções dos illustres autores do projecto diria que elles avancavão um absurdo. Como é possível que pelo simples facto de se obter carta d'alforria se adquira o direito de cidadão? Não se diz no artigo 14 cap. 2º que gosarão dos direitos politicos no Imperio os que professarem as communhões christãs? e no artigo 15 não se diz que as outras religiões além da christã inibem o exercicio dos direitos politicos? E como se entenderá pelo artigo em discussão que os escravos pelo simples facto de obterem carta d'alforria, se fação cidadãos? Fallará o artigo tambem dos escravos que vem da costa d'Africa? Não lhes obstará o serem elles pagãos, e outros idolatras?

Prescindindo desta razão, que me parece muito justa, como é possível que um homem sem patria, sem virtudes, sem costumes, arrancado, por meio de um commercio odioso, do seu territorio, e trazido para o Brazil, possa por um simples facto, pela vontade de seu senhor, adquirir de repente na nossa sociedade direitos tão relevantes? Se os europeos, nascidos em paizes civilisados, tendo costumes, boa educação, e virtudes, não pôdem sem obter carta de naturalisação, entrar no goso dos direitos de cidadão brasileiro, e lhes é mister para obterem essa mesma naturalisação que elles professem a religião christã, segundo o projecto, como o escravo africano destituido de todas as qualidades pôde ser de melhor condição? Não posso de maneira alguma convir na opinião do nobre deputado que louvou tanto o artigo, nem admitto a sua doutrina, a não se entender a differença, que eu faço de brasileiro á cidadão brasileiro: embora pertenção os escravos, que obtiverem carta de alforria, á familia brasileira, mas não se lhes dê o titulo de cidadão, senão quando elles se fizerem dignos de o ter.

O SR. COSTA BARNOS:— Sr. presidente, os que não admittem a minha emenda dirigem-se pelos principios de uma philantropia mal entendida, e só assim pôde ser considerado o que digo como injusto e como impolitico. Não sei que seja injusto o exigir-se d'aquelle a quem se faz a graça de o chamar para o gremio da nossa sociedade, que elle tenha em que se empregue para adquirir meios de subsistencia, e não entre para ser entre nós simplesmente um vadio, mas desfructando as vantagens de que gosão os outros que estão empregados e uteis ao estado.

Eu creio que todo o cidadão é obrigado a trabalhar, até para conveniencia geral da sociedade; o ocioso, o homem que não tem emprego, nem modo de vida algum, tambem não tem virtudes sociaes, e sem estas nenhum individuo convém á sociedade, quem não adquire por meio do seu trabalho ou industria aquillo de que precisa, ha de empregar meios criminosos, e é portanto perigoso e prejudicial ao estado. Ora para evitar que esta casta de gente entre na nossa sociedade é que eu propuz a minha emenda, eu sei que não ha condição mais infeliz e horrorosa do que a dos escravos, mas nem por isso entendo que para os indemnismos

dos males que nella soffrerão devamos recebe-los em circumstancias de nos serem damnosos.

Eis-aqui porque eu exijo que elles tenham emprego ou officio, isto é, que mereção a graça que se lhe faz, nem se julgue que fazendo depender daquelle requisito a verificação della, lhe impomos alguma condição impossivel, o liberto que quer trabalhar acha um mestre de officio que o receba na sua loja, o que se precisa é vontade, pois que fazer nunca falta. O Sr. Carneiro da Cunha disse que o escravo que adquiria carta d'alforria dava com isso uma prova de actividade e boa conducta, pois além de desempenhar as suas tarefas ganhava com que se forrar; eu não estou persuadido disso, as cartas d'alforria são quasi sempre passadas por amor, e a maior parte a escravos mal creados, e talvez se possa dizer que um grande numero dellas se obtem só pela qualidade de Pages de Jaiás; não preciso explicar-me mais. Tenho pois algum officio, algum genero de vida de que se sustentem, e sejam admittidos, mas sem essa circumstancia sempre me opporei a que sejam recebidos como cidadãos entre nós.

O SR. SILVA LISBOA:— Sr. presidente, depois de tanta controversia, não posso deixar de expor os meus sentimentos sobre o artigo 6º, que entendo ser justo politico, e não admittir as restricções, que se lhe tem opposto. Quando se trata de *causa liberal*, não é possível guardar silencio, antes devo dizer com o classico latino.— *Sou homem, nenhuma cousa da humanidade penso ser-me estranha.*— Parece-me comtudo ser conveniente fazer-se o artigo mais simples ou amplo, para excluir toda a duvida, declarando-se ser cidadão brasileiro, não só o escravo que obteve de seu senhor a carta de alforria, mas tambem o que adquirio a liberdade por qualquer titulo legitimo, visto que tambem se dão liberdades por autoridade da justiça, ou por disposição de lei, e ora temos mais as que pela convenção com o governo britannico se concedem aos africanos, em consequencia de confisco feito pelo trafico illicito de escravatura, ficando elles inteiramente livres depois de certos annos de tutela em poder de pessoas de confiança da *commissão mixta*. Opponho-me ás emendas feitas pelos senhores deputados, que aliás reverenceio, tenho por pharól ao escriptor do *Espirito das Leis*, o qual bem adverte aos legisladores de guardarem, quanto fôr possível, simplicidade na legislação, porque, multiplicando-se particularidades e excepções, se destróe a força da regra, e, segundo elle diz — *uns detalhes trazem outros detalhes.*— Por isso não me parece de boa razão não dar o direito de cidadão a quem adquirio a liberdade civil pelos modos e titulos legitimos estabelecidos no paiz.

Para que se farão distincções arbitrarías dos libertos, pelo lugar do nascimento e pelo prestimo e officio?

Uma vez que adquirirão a qualidade de *pessoa civil*, merecem igual protecção da lei e não podem ter obstaculo de arrendar e comprar terras, exercer qualquer industria, adquirir predio, entrar em estudos publicos, alistarse na milicia e marinha do imperio. Ter a qualidade de cidadão brasileiro é, sim, ter uma denominação honorífica, mas que só dá *direitos civicos* e não *direitos politicos*, que não se tratão no capitulo em discussão e que são objecto do capitulo seguinte, em que se trata do cidadão activo e proprietario consideravel, tendo as habilitações necessarias á eleição e nomeação dos empregos politicos do imperio.